



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS  
COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO N°025/2016 - CCF

Florianópolis, 1º de dezembro de 2016.

**Aprova o Regimento Interno do  
Mestrado Profissional em Proteção  
Radiológica.**


O COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, Art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis,

Considerando a aprovação na 246ª (Ducentésima quadragésima sexta) reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Florianópolis, realizada no dia 1º de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina IFSC – Câmpus Florianópolis.

Publique-se e  
Cumpra-se.

  
ANDRÉA MARTINS ANDUJAR  
Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis

Andréa Martins Andujar  
Diretora Geral do Câmpus  
Florianópolis do IFSC  
Portaria nº 471 D.O.U. 01/02/2016

Avenida Mauro Ramos, 950 - Centro  
CEP 88020-300 Florianópolis/SC  
Fone: (48)3221-0504  
www.florianopolis.ifsc.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CAMPUS FLORIANÓPOLIS  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SAÚDE E SERVIÇOS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**

Av. Mauro Ramos, 950 – Centro  
88020-300 – Florianópolis, SC, Brasil  
Fone/Fax: (48) 3221-0579 / 3224-1500

**Regimento Interno do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica  
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Proteção Radiológica, MPPR, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, tem por objetivo formar pesquisadores, para os setores privado e público, docentes e outros profissionais de nível superior nas áreas de atuação da Tecnologia em Radiologia, especialmente para o desenvolvimento de atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, e à docência, além de contribuir para a evolução humana na ciência, tecnologia e cultura, especialmente nas questões de interesse nacional.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Proteção Radiológica conduz ao grau de "Mestre em Proteção Radiológica", qualificado pela Área de Concentração Medicina II – Radiologia Médica.

§ 1º O número de Linhas de Pesquisa não é limitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Proteção Radiológica.

§ 2º Inicialmente, serão duas linhas desenvolvidas pelo Mestrado Profissional:

- I) Proteção Radiológica; e
- II) Tecnologia Radiológica.

§ 3º Outras linhas de pesquisa poderão ser abertas no Mestrado a partir de Resolução do Colegiado.

§ 4º Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar, no mínimo, 3 (três) tipos de atividades: cursar disciplinas, elaborar uma dissertação e defendê-la publicamente, e realizar as demais atividades obrigatórias.



Art. 3º O curso de Mestrado Profissional em Proteção Radiológica terá duração mínima de 12 (doze) meses. A duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

**Parágrafo Único.** Por motivos excepcionais, o aluno poderá licenciar-se do curso, não sendo este tempo computado para o prazo máximo definido no caput deste artigo, de acordo com as normas definidas para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º O Mestrado Profissional em Proteção Radiológica será regido pelas normas e resoluções para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSC, pelo presente Regimento Interno, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 5º A coordenação administrativa das atividades do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica será exercida pelo coordenador e vice-coordenador do Programa e pelo Colegiado de Curso, nos termos das normas e resoluções para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 2º O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica e um representante dos discentes, sendo presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 3º O Colegiado, por meio de resolução ou norma complementar, poderá estabelecer outros requisitos para a permanência na condição de docente permanente, notadamente em relação às necessidades de funcionamento cotidiano do curso, tais como produção acadêmica, quórum em reuniões e outras atividades.

§ 4º A representação discente será feita de acordo com as normas e resoluções vigentes no IFSC.

§ 5º A entrada de novos docentes no programa se dará na condição de docente colaborador. O Colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, as condições de entrada, manutenção e transição entre as categorias de docente permanente e docente colaborador.

§ 6º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com exceção do mês de recesso acadêmico/férias dos docentes e extraordinariamente por meio de convocação do seu presidente ou de metade dos seus membros.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 6º O curso de Mestrado Profissional em Proteção Radiológica compreende as seguintes

atividades:

- I – Obtenção de créditos em disciplinas do Mestrado Profissional;
- II – Aprovação em outras atividades obrigatórias do curso;
- III – Elaboração, defesa, e aprovação de uma dissertação de Mestrado Profissional.

Art. 7º O programa de atividades definido para o aluno, sempre visando sua dissertação, poderá incluir disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação do IFSC, ou ainda o aproveitamento de outras disciplinas de Universidades e Institutos Federais.

§ 1º O programa de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

§ 2º O Colegiado poderá convalidar, nos termos da legislação vigente, disciplinas cursadas em outras Universidades ou Institutos Federais, nacionais e estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação do IFSC ou de outras Universidades e Institutos Federais, cursadas na condição de aluno especial, desde que aprovados pelo Colegiado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 8º Existem 2 (duas) categorias de alunos de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas e resoluções do IFSC: regulares e especiais.

Art. 9º Para que um candidato seja admitido como aluno regular deve ser graduado em cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC, preferencialmente nas áreas tecnológicas relacionadas à área da Saúde, Tecnologia em Radiologia, Enfermagem, Medicina, Odontologia, ou Ciências da Terra, Física, Química, Bioquímica, além de Biomedicina e Gestão Hospitalar.

Art. 10º O processo de seleção dos candidatos inscritos na categoria de aluno regular estará a cargo de uma comissão de docentes permanentes do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica, designada pelo Colegiado, de acordo com critérios previamente aprovados pelo mesmo.

**Parágrafo Único.** A comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica um relatório de atividades onde constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção.

Art. 11º A comissão de seleção selecionará os candidatos baseando-se nas seguintes etapas:

- I – Análise do Histórico Escolar e do *Curriculum Vitae* do candidato (preferencialmente CV Lattes);
- II – Análise de cartas de referência preparadas por terceiros acerca do candidato;



III – Análise da proposta de trabalho técnico-científico preparada pelo candidato como sugestão de tema que gostaria de desenvolver no seu mestrado;

IV – Análise da aderência da proposta de trabalho com as linhas de pesquisa do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica, e com as áreas de competência do corpo docente;

V – No caso de candidatos com vínculo empregatício, análise da carta de concordância da instituição de vínculo e o seu envolvimento no tema de mestrado.

**Parágrafo Único.** Opcionalmente e por decisão prévia da comissão ou do Colegiado, instrumentos e etapas adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

I – Entrevista;

II – Prova de proficiência em uma ou mais línguas estrangeiras;

III – Prova de capacidade técnica.

Art. 12º Os alunos selecionados iniciarão o curso no primeiro trimestre letivo do ano.

§ 1º Em casos especiais poderá ser aceito candidato em outro período, visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado do curso.

§ 2º Os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 9º deste Regimento deverão apresentar os documentos listados no edital do processo seletivo para poderem efetuar a matrícula.

Art. 13º A matrícula de aluno especial para disciplinas isoladas deverá ser autorizada pelo Colegiado, ouvidos os professores responsáveis pela disciplina.

**Parágrafo Único.** O Colegiado deverá, através de resolução ou norma complementar, detalhar as condições para a matrícula de aluno especial.

Art. 14º Cada aluno regular será orientado em suas atividades por 1 (um) Orientador que seja docente permanente ou colaborador do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica.

§ 1º Na necessidade de Coorientador(es), pertencente(s) ou não ao quadro de docente(s) permanente(s) do Mestrado Profissional, o(s) seu(s) nome(s) precisa(m) ser aprovado(s) pelo Colegiado, que deve se orientar e primar pelo comprometimento, responsabilidade, e experiências acadêmicas e profissionais que o(s) mesmo(s) possa(m) agregar ao trabalho de pesquisa do aluno.

§ 2º Cabe ao Orientador e ao(s) Coorientador(es) orientar(em) e definir(em) a dissertação do aluno, além de manter(em), quando necessário e/ou solicitado, o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do aluno.

§ 3º O aluno poderá iniciar seus trabalhos de dissertação imediatamente após a sua admissão no Mestrado Profissional, o que pressupõe a existência, pelo menos, do Orientador.

§ 4º O orientador que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá comunicar por escrito ao Colegiado o período de afastamento. Caberá ao Colegiado do Programa, decidir pela substituição do Orientador por um (dos) Coorientador(es); ou, no caso de não existir a coorientação dos seus alunos, o orientador deverá indicar um ou mais nomes para tal.

§ 5º É permitida a substituição do orientador e/ou co-orientador(es) por outro(s), desde que aprovada pelo Colegiado. O tema de dissertação do aluno somente será mantido com o acordo dos orientadores envolvidos.

§ 6º É permitida a inclusão de Co-Orientador(es) durante o andamento dos trabalhos de pesquisa do aluno, sujeita à anuência das partes envolvidas (aluno e orientador), e aprovação pelo Colegiado.

§ 7º Orientadores adicionais a 1 (um) poderão ser docentes permanentes ou colaboradores do Programa, ou não, mas sempre aprovados e credenciados pelo Colegiado.

Art. 15º O número máximo de alunos orientados simultaneamente por um mesmo orientador será estabelecido pelo Colegiado através de norma complementar, número este que poderá ser alterado por decisão do Colegiado.

**Parágrafo Único.** A orientação de um aluno compartilhada por 2 (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA

Art. 16º Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no curso de Pós-Graduação, conforme calendário e as instruções determinadas pelo regulamento geral de matrícula em Pós-Graduação do IFSC.

Art. 17º O aluno deverá renovar a matrícula no curso em cada período letivo, trimestre, sob a pena de desligamento, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado.

Art. 18º O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado, ouvido o Orientador de dissertação, e obedecendo às normas vigentes.

§ 1º Não é permitido ao aluno o trancamento da matrícula no curso antes de concluídos os créditos do primeiro trimestre letivo.

§ 2º Será desligado do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica o aluno que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do curso.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 19º Para as turmas regulares, as disciplinas serão trimestrais, sendo que os trimestres seguirão o calendário definido pelo Colegiado, sempre que possível respeitando o início e final de ano letivo do Campus Florianópolis/IFSC.

**Parágrafo Único.** Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes e



podendo atender a convênios ou turmas especiais.

Art. 20º É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas em cada disciplina e/ou atividade.

Art. 21º A avaliação em cada atividade do Mestrado Profissional e o desligamento de alunos serão feitos nos termos das normas e resoluções para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no IFSC.

## CAPÍTULO VII

### DOS TÍTULOS E DOS CRÉDITOS

Art. 22º O título a ser conferido pelo Mestrado Profissional será "Mestre em Proteção Radiológica", qualificado pela Linha de Pesquisa.

Art. 23º Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos com a defesa e aprovação da dissertação. Podem ser validados até 3 (três) créditos das disciplinas com outras atividades do curso, conforme detalhado no § 3º do Artigo 24.

Art. 24º Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de 8 (oito) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias.

§ 1º A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, estão disponíveis na secretaria do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica.

§ 2º Os créditos das disciplinas podem ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, do IFSC ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com as normas e resoluções para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no IFSC.

§ 3º Dentro do conjunto de créditos das atividades do curso, até 3 (três) créditos poderão ser aproveitados através de 1 (uma) publicação aceita em periódicos do Qualis (nível Nacional A, Internacional B ou Internacional A), ou que assim possam ser classificados, registro de 1 (um) software ou depósito de 1 (uma) patente no INPI, feitas após o ingresso do aluno no programa e no contexto do seu trabalho de mestrado, em conformidade com o disposto no Art. 27º (artigo vigésimo sétimo) deste regimento. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado, procedimento este chamado de Produção de Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 4º Havendo concordância do Orientador, e a critério do Colegiado, créditos de disciplinas poderão ser cursados em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 25º As outras atividades permitidas no curso para conto dos créditos podem compreender:

I – Até 3 (três) créditos em Estudo Dirigido com vistas à elaboração de dissertação para Mestrado Profissional;

II – Até 3 (três) créditos em Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

Art. 26º A Pesquisa para Dissertação, com vistas à elaboração de dissertação para Mestrado Profissional, será cursada depois de completados todos os créditos de disciplinas.

§ 1º Esta atividade corresponde a 6 (seis) créditos no seu total, sendo realizada até a conclusão da dissertação de Mestrado.

§ 2º A matrícula em Pesquisa de Dissertação será renovada, a cada trimestre até a conclusão de sua dissertação.

§ 3º A avaliação do aluno nesta atividade será emitida pelo Orientador, através de comunicação encaminhada ao Colegiado, em conformidade com o desempenho do aluno em suas atividades de pesquisa.

Art. 27º A atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 7º Em todos os casos, periódicos e anais, havendo classificação conflitante dentro de uma mesma área ou entre diferentes áreas, prevalecerá a melhor classificação.

Art. 28º Além das atividades obrigatórias, o aluno poderá cursar, como atividade optativa, a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência e trabalho em grupo aos alunos.

§ 1º Esta atividade poderá ser obrigatória para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os alunos deverão totalizar um mínimo de 3 (três) créditos em Prática Docente Orientada.

§ 2º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 3º Cada conjunto de 15 (quinze) horas de docência em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro do IFSC, corresponderá a 1 (um) crédito.

§ 4º Cada conjunto de 30 (trinta) horas de monitoria ou assistência docente em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro do IFSC, corresponderá a 1 (um) crédito.

Art. 29º Além das atividades obrigatórias, o aluno poderá cursar, como atividade optativa, a Prática de Exogenia, que visa proporcionar que os alunos tenham experiências e vivências em pelo menos 2 (duas) diferentes IES, em cidades distintas. Estas atividades poderão ser viabilizadas através de "mestrados-sanduíche" nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo Colegiado.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º Cada conjunto de 3 (três) meses de estágio supervisionado ou pesquisa orientada aplicada, realizados em Instituição de Ensino ou Empresa/Instituição da área da Saúde colaboradora fora da RMF (Região Metropolitana de Florianópolis), definidas pelo Colegiado, poderá corresponder a até 3 (três) créditos, a critério do Colegiado.



Art. 30º A defesa de dissertação de Mestrado Profissional, e sua Homologação, só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelo curso, e a aprovação da dissertação de Mestrado Profissional equivale a 6 (seis) créditos correspondendo à aprovação na disciplina Pesquisa para Dissertação.

§ 1º O aluno regular deverá qualificar a proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, após completados pelo menos 18 créditos de disciplinas do curso, e antes de se matricular na disciplina de Pesquisa para Dissertação.

§ 2º A dissertação na modalidade de Mestrado Profissional deve consistir de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, sob a forma de projeto, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protocolos de exame, protótipos, ou "software".

§ 3º A defesa de dissertação de Mestrado Profissional será realizada, julgada e homologada em conformidade com as resoluções e normas do curso, e as normas e resoluções para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC.

§ 4º O Colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, os procedimentos a serem utilizados para a defesa de dissertação de Mestrado Profissional.

§ 5º O conjunto de orientadores e co-orientadores integrantes da banca terá direito a 1 (um) único voto para o parecer final, devendo haver na banca um número mínimo de 3 (três) votos para o parecer final.

§ 6º Um dos Orientadores da dissertação será o Presidente da Comissão Julgadora.

§ 7º Os alunos que tenham, entre publicações e aceite para publicação de artigos em periódicos do Qualis classificados de nível Nacional A, Internacional A ou Internacional B, 2 (duas) ou mais publicações; ou que tenham o registro de pelo menos 1 (uma) patente, merecerão a menção "Aprovado com Distinção". Estas produções deverão ter sido publicadas após a matrícula inicial do aluno no curso, e deverão ser fruto de suas atividades de desenvolvimento científico e tecnológico dentro do Programa.

§ 8º Para a homologação da dissertação de Mestrado Profissional é necessário que o aluno cumpra os seguintes requisitos mínimos:

I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;

II – Tenha a sua dissertação de Mestrado Profissional aprovada;

III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções do IFSC e do Mestrado Profissional;

IV – Entregue as cópias de sua dissertação final aprovada, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas do IFSC e do Mestrado Profissional;

V – Assine o termo de autorização de publicação da dissertação de Mestrado Profissional nos veículos previstos pelas normas do IFSC e do Mestrado Profissional;

VI – Devolva todos os livros tomados emprestado nas bibliotecas do IFSC e do Mestrado Profissional;

VII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares do IFSC e da do Mestrado Profissional.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º O coordenador e vice-coordenador já nomeados por Portaria da Direção Geral do Campus e/ou da Reitoria do IFSC terão seu mandato estendido até junho de 2018 quando deverá ocorrer a eleição para novo mandato.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Colegiado, Florianópolis, 23 de Junho de 2016.

---

**Prof. Flávio Augusto Penna Soares, Dr.**  
Coordenador do Mestrado Profissional em Proteção Radiológica